

**CELIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECÍFICO NAS  
TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS EM EMPRESAS  
DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE COMO  
FERRAMENTA DE DIRECIONAMENTO FINANCEIRO**

**Aracaju/SE**

**2017**

**CELIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECÍFICO NAS  
TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS EM EMPRESAS  
DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE COMO  
FERRAMENTA DE DIRECIONAMENTO FINANCEIRO**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-graduação e Extensão – NPGE, da Faculdade de Administração de Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do título de Especialista em**

---

**Avaliador**

---

**Coordenador de Curso**

---

**Aluno**

**Aprovado(a) com média: \_\_\_\_\_**

Aracaju(SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus e aos meus familiares por estarem a frente durante o presente trabalho;

Agradeço aos meus orientadores e professores que pacientemente conduzem ao caminho do saber e de conclusões para que chegasse ao final deste trabalho.

Agradeço a todos que diretamente e indiretamente ajudaram a conclusão do presente artigo.

## RESUMO

O presente artigo traz questionamentos a análise da temática como ferramenta que é o instrumento planejamento tributário específico nas transferências interestaduais onde são auferidas dentro das empresas sejam elas de pequeno, médio e grande porte, em via da racionalização de transferências de produtos industrializados para as demais filiais observem-se questões tomadas ao fato descritivo da mercadoria em seus aspectos jurídicos-fiscais. Com base em autores da área e leitura de referências bibliográficas que auxiliam na análise de construção de ideias para utilização do conhecimento do que venha ser o planejamento estratégico se concretiza como forma de auxílio aos contadores e administradores que pretendem utilizar neste intento de maneira efetiva. Além de desenvolver conceitos que fortalecem o que é o planejamento tributário para a condução cooperar ou coordenar equipes internas, sabe das deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento. E com base do conhecimento das leis e de instrumentos que nas empresas sejam formuladas maneira de equidade fiscal.

**Palavras chaves:** fiscalização, legislação, tributos, empresas

## ABSTRACT

The present article raises questions about the analysis of the thematic as a tool that is the instrument specific tax planning in the interstate transfers where they are received within the companies be they of small, medium and large size, through the rationalization of transfers of industrialized products to the other subsidiaries We observe questions taken to the descriptive fact of the merchandise in its legal-fiscal aspects. Based on authors of the area and reading bibliographical references that help in the analysis of the construction of ideas to use the knowledge of what will be strategic planning is concretized as a form of assistance to accountants and administrators who intend to use this attempt effectively. In addition to developing concepts that strengthen what is the tax planning for conducting cooperate or coordinate internal teams, know the deficiencies and critical points that can generate failures in the execution of planning. And based on the knowledge of the laws and instruments that in companies are formulated way of fiscal equity.

**Keywords:** fiscalization, legislation, taxes, tax equity companies.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>2 DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>06</b>
2.1 Planejamento tributário: conceitos e funcionalidades.....	06
2.2 Planejamento tributário: às transferências interestaduais e o regime da substituição tributária.....	09
2.3 Planejamento tributário e a sua origem como fato gerador.....	11
2.4 A competência normativa: fator preponderante para cobrança e análise da aplicabilidade dentro do planejamento tributário.....	13
<b>3 O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE.....</b>	<b>15</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>5 REFERENCIAS.....</b>	<b>19</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Dentro do contexto das organizações pondera-se a existência de uma análise concreta na atividade de coordenação fiscal para que quando auferido os impostos interestaduais nas mercadorias entre créditos e débitos veja a observância de planejar e implementar o fiel cumprimento de obrigações fiscais. Onde da racionalização de transferências de produtos industrializados para as demais filiais observem-se questões tomadas ao fato descritivo da mercadoria em seus aspectos jurídicos-fiscais.

Onde por meta concerne aos agentes técnicos que auferem a fiscalização a eficiência gerencial, concebida através do planejamento e controle através de auditorias nos procedimentos tributários. Sendo que os impostos são estudados para verificarem as diretrizes e instruções que a legislação permite seguir.

Em suas atribuições o técnico do departamento de auditoria e finanças tem função gerencial que tentam em perfeita consonância com as relações fiscais auferir hoje a oneração de impostos são frutos de um olhar especial, que no dia a dia da empresa são praticadas uma gama de operações que são analisadas no sentido de desempenhar um planejamento de equilíbrio fiscal e enxugamento dos impostos da empresa.

O planejamento tributário é tão importante para a empresa como o processo de capacitação de seus empregados, o planejamento logístico, o desenvolvimento de novos produtos e serviços, modernização tecnológica e etc.

Portanto, a análise da realidade tributária da empresa e a redefinição do seu posicionamento, por meio do desenvolvimento do chamado planejamento tributário, pode lhe permitir uma grande economia financeira, capaz de dar fôlego e impulsionar as suas atividades.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Planejamento tributário: conceitos e funcionalidades

O planejamento tributário percorre um caminho que irá direcionar as empresas a buscar formas de reduzir-se o pagamento de tributos preventivamente, buscando a maior economia possível de pagamentos de tributos e da diminuição da carga tributária da empresa. Dentro do planejamento tributário também se torna necessário a perfeita análise dos custos das obrigações acessórias e o recolhimento dos tributos propriamente ditos, pois em muitas situações.

Segundo ANDRADE FILHO(2007) conceitua que:

Planejamento tributário ou elisão fiscal envolve a alternativa válida de situações fáticas ou jurídicas que visem reduzir ou eliminar ônus tributário, sempre que possível nos limites da legislação. Assim retrata-se que a extrema relevância do planejamento tributário na aceitação de processos lícitos para redução dos impostos e encargos.

Depreende-se a necessidade imediata de planejar uma conduta lícita de forma que não venha trazer ônus negativo para empresa. Usando meios lícitos de fugir da tributação, requerendo conhecimento prévio da lei fiscal e tributária. Onde o sujeito passivo procura a incidência nula ou menos onerosa para a cobrança de imposto.

Requerendo tempo para firma ajustar a forma com que vai fazer esse planejamento através dos seus entes, moldando de acordo com a lei vigente a

empresa e seus gestores devem conduzir a luz da lei todo o planejamento em seu pleno conhecimento.

Neste caso a empresa realiza determinada ação buscando atingir a redução dos tributos, mas incorre em um alto custo, muitas vezes maiores que a economia propiciada pela ação tributária utilizada e que, no final não repercute em economia de tributos, ou redução de custos, possibilitando aumento nos resultados para a empresa.

Assim sendo a gestão tributária de uma empresa como princípio tem que preocupar-se com todas as obrigações acessórias, sua perfeita confecção e construção e respeitar os prazos de pagamento e de arquivamento dos documentos fiscais e tributários.

Sejam pequenas, medias e grandes empresas as características que se desenvolvem levam a retardar como abolir a implicação do tributo da maneira formal; sendo que os profissionais levam a uma estratégia de melhor conduzir a menor iniciativa para não acometer o pagamento do tributo em face da lei.

Chiomento (2010) discorre que as empresas de grande porte visam evitar a incidência do tributo, reduzir sua base de cálculo, retardar a alíquota do tributo ou adiar o pagamento dos impostos sem a incidência de juros ou multas, e já contemplam, em sua estrutura organizacional, uma área ou um departamento específico para essa função.

O não conhecimento da legislação da parte dos dirigentes e daqueles que planificam a frente da base dos pagamentos e financeiros da empresa são prejudiciais, pois não utilizam de forma adequada as estratégias tributárias e deixam de se beneficiar das vantagens que pode obter com o Planejamento Tributário, que é uma alternativa não apenas para a redução de custos, mas também como oportunidade competitiva.

Portanto, o planejamento tributário visa à economia de tributos no tocante aos impostos e outros propriamente ditos, buscando formas de reduzir a sua incidência e geração do imposto, mas também na análise das ações relacionadas às várias obrigações acessórias que se fazem necessárias para

que a empresa consiga recolher seus tributos e desempenhar corretamente o seu papel fundamental dentro do seu negócio.

E dele se desenvolva estrategicamente a aplicação de uma planificação estratégica ao qual denomina-se planejamento tributário.

Segundo Chiomento (2010), sobre o conceito de planejamento tributário:

“O Planejamento Tributário pode ser construído para todas as esferas do poder legislativo, quer seja municipal, estadual ou federal e está ao alcance de todos os órgãos, empreendimentos, associações e entidades. Deve estar presente no aproveitamento de incentivos fiscais, no pagamento de juros sobre o capital, na distribuição de lucros, nas diversas formas de tributação das pessoas jurídicas, e de seus acionistas e cotistas. Antes de ser um direito, o Planejamento Tributário é uma obrigação para um bom administrador.”

A condução do planejamento tributário é de acordo com a sua complexidade e desenvolvimento das suas funções em reduzir tributos a condução da lei, sobretudo quando tem seus pilares erigidos em conceitos com alto grau de condução para êxito nas suas metas conceituais e funcionais a que se propõe.

## 2.2 Planejamento tributário: às transferências interestaduais e o regime da substituição tributária

Na ótica da aplicabilidade do imposto requer um planejamento tributário antecipado como objeto de análise para verificar a situação em que o imposto incide. Desde o momento em que é gerado, porque ele foi gerado e todos os meandros da lei e sua aplicabilidade. Essa análise se torna imprescindível no sentido de buscar brechas e distorções que possam evitar sua incidência, acontecimento e que possam gerar o fato.

Assim o ordenamento que gera o fato tributário agrega das empresas de complexo industrial que por meio de uma análise esta o valor dos impostos diante dos impostos nas transferências interestaduais tanto do IPI, bem como

do ICM'S. Esses impostos se não forem recolhidos poderão ser fruto de autuação futura perante a empresa. E para evitar este fato deve ser lembrado que deverá ser observado a legislação específica que alude aos impostos durante a sua ação sobre os produtos industrializados ou produtos comercializados.

No caso específico do ICMS, a destinação das mercadorias, constantes destas operações, podem ser para uso e consumo e, tão somente, para a comercialização por parte do destinatário.

E segundo COSTA (2009) reportando sobre a diferenciação da base de cálculo da cobrança do imposto:

“dentro da ótica em que a diferenciação do cálculo para a formação da base de cálculo é o ponto chave para a substituição tributária do ICMS, e neste caso agrega valores quando em operações mercantis em que uma das partes não for qualificada como contribuinte do ICMS e, também, quando a mercadoria da operação for destinada ao processo de industrialização do destinatário, mesmo em operações mercantis realizadas entre contribuintes do ICMS.

E regido pelo ajuste em Convenio ICMS nº 81/1993 não traz aplicabilidade nas operações que destine mercadoria a sujeito passivo por substituição da mesma mercadoria em que se é aplicada. Isentando de um Estado Federativo para outro, desde quando referendada como substituto tributário.

Em outro caso da aplicabilidade da substituição tributária à operação destinada a não contribuinte do ICMS. Na venda de um produto regido pelo regime da substituição tributária do ICMS à uma pessoa física ou qualquer empresa não cadastrada na Secretaria Estadual de Fazenda.

Outra situação que deve ser abordada quando à transferência para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a obrigação pela retenção e do recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa; e cobrada de forma excepcional como disposto substitutivo tributário.

E finalizando a análise sobre a substituição tributária onde a operação que destinar mercadoria para a utilização em processo de industrialização onde a mercadoria que faz parte do processo de industrialização é componente principal para o produto final para venda.

### 2.3 Planejamento tributário e a sua origem como fato de objeto gerador

A origem da matéria prima da empresa a ser cobrada o imposto dentro da atividade de industrialização, versando também sobre seu processo produtivo que resulta em um produto intermediário em vista a tributação e a comercialização. A dificuldade maior, no âmbito da receita dos Estados, continua sendo a instituição de mecanismo adequado para a tributação das transações interestaduais. As razões para isto são: a importância crescente dessas operações.

O IPI pelo fato de tratar do imposto sobre a transformação do produto industrializado recebe uma análise de um planejamento tributário que exigira rigorosa observação das obrigações que regem esses tributos e o adverso controle do fluxo de mercadorias nas suas etapas de operacionalização dentro do Estado em que é produzido, passando o restante para o outro estabelecimento que for comercializar.

Segundo Borges (2014) a quantificação deste imposto processa-se mediante a aplicação de alíquota sobre a base de calculo especial. Onde serão calculados por meio de critérios que pode ser a media ponderada dos preços de cada produto, onde esta em vigor na saída da empresa que envia o produto. Podendo-se levar ate ao arbitramento de acordo com a situação que se estabelecer.

Na sua gestão tributária a empresa terá que ter os devidos cuidados no tratamento das operações sobre os produtos de compra de matéria prima, intermediários e insumos. A transformação da matéria-prima também e

observada pelo fato que compõe o produto em sua industrialização. E dentro da execução das operações de montagem e de instalação dos referidos bens.

Ainda não de ser observados os aspectos jurídicos e fiscais acabem na fraude ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. No planejamento tributário, sem ter relação com a fraude propriamente dita, se admite que os contribuintes têm o direito de recorrer aos seus procedimentos. Mais deixar a situação chegar a esse nível não seria o mais sensato, e sim corrigir e empregar a conduta correta faz a necessário para que numa auditoria ou em uma atuação seja valido o procedimento correto e licito perante aos aspectos fiscais e da lei.

No caso das origens de alíquota interestaduais cabe observar a variante de Estado Federativo para Estado, passando as formas diferentes em que o valor do tributo. De acordo com o destino se da a operacionalização dos princípios de origem e destino para o caso da tributação de bens e serviços é feita através de 'ajustamentos fiscais de fronteira.

Em cada um dos princípios difere a forma como a arrecadação entre os países ou estados é alocada. No princípio de origem, a competência para tributar as transações internacionais ou interestaduais é atribuída ao país ou estado de origem das mercadorias, abstendo-se o país ou estado de destino de gravar estas transações (BASTO, 1991).

Em cada país ou estado a arrecadação guarda relação com a produção. Todavia, o princípio de origem exige harmonização. As alíquotas devem ser uniformes porque uma tributação menor no país ou estado de origem (exportador) do que a aplicada no país ou estado de destino (importador) sobre os bens e serviços produzidos internamente afetam a competitividade do país de destino e vice-versa.

Segundo GRECO (2011) *a obrigação tributária estipula como norma que a cobrança é no estado de origem e que a arrecadação pertence ao estado de destino*, saber que o primeiro é necessário identificar se a escolha tem implicações no campo do direito tributário – se o mecanismo requer a atuação

do contribuinte para produzir os resultados desejados – ou se está no campo do direito financeiro – se o mecanismo de partilha, posterior ao ingresso do tributo, afeta os cofres do detentor da competência tributária.

#### 2.4 A competência normativa: fator preponderante para cobrança e análise da aplicabilidade dentro do planejamento tributário

Os questionamento das situações sobre a cobrança de quem seria a competência normativa entre os Estados para a cobrança e de quem seria a competência de cobrar. Essa definição da situação perante a legislação e assim as transferências interestaduais de mercadorias do estabelecimento produtor para outras unidades é fator discutível, entre contribuinte e Estados envolvidos, acerca da base de cálculo utilizada no cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

Por estar amparado pela Lei Kandir - LC nº 87/96 submete o evento à tributação, como se infere dos seus arts. 2, I, 11, I, “a” c/c §3º, II, e 12, I) onde a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, na perspectiva da doutrina e da jurisprudência majoritárias, não autoriza a incidência do ICMS.

Mas a Constituição Federal – CF/88 refere a não cobrança do ICMS, e trata como incompatível e a legislação complementar submete e autoriza a cobrança do imposto e, ao fazê-lo, estipula regras específicas para calcular o valor do tributo pago ao Estado de origem que, por sua vez, também serve para estimar o crédito no Estado de destino e a saída da mercadoria enseja a cobrança do ICMS do estabelecimento de origem.

Nas transferências não são situações poucos comuns e assim a suposição de incidência do ICMS pressupõe mudança de titularidade jurídica, enquanto no caso há mera movimentação de mercadorias de um

estabelecimento para outro, sem modificar a propriedade. Nesta situação não existam valores que atentem para a base de cálculo onde o imposto incidiria suposição do imposto.

### 3.0 O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE

Como forma de ferramenta para analisar algumas situações tributárias e financeiras em que posso aditar ou coibir a cobrança do imposto, segue o planejamento antecipado um maneira legal da não cobrança as empresas através de suas qualidade para amparado pela lei, sem burlar adotando um regime tributário coerente e competente com a situação onde as relações de custo benefício se propiciem para não incidir o imposto.

Independente do tamanho da empresa, o regime tributário tem que se adequar as situações em que são enquadradas a empresa dentro do regime tributário. Os regimes são peças chaves para que a empresa possa desenvolver suas atribuições de cobrança de imposto , neste caso do ICMS de forma a não incidir.

Um fato interessante a salientar é que o planejamento tributário não pode ser confundido como forma de sonegação fiscal, pois não esta na margem da lei e nem burlar a lei.

Ela sim perpassa como maneira distinta para que o contador ou administrador se situação acerca da legislação de forma assertiva para incluir dentro da lei a melhor maneira de evitar a cobrança ou adia-la., ou melhor antes de realizar um fato gerador de uma obrigação tributária, o contribuinte deve planejar para que, sobre este fato, incida a menor carga tributária possível.

Para empresas de diferentes portes, estão sujeitas a características diferenciadas, e delas se sucedem o planejamento tributário deve ser muito bem detalhado, afinal é ele quem define a vida ou a morte, a sobrevivência ou a falência de qualquer empresa.

Por observar as alternativas para a busca do máximo dos lucros e por ser um procedimento legal, o planejamento tributário tem seu papel estratégico

na preservação da empresa, estando ao alcance de todas elas, inclusive das pequenas e médias.

As empresas de grande porte, estando evitar a incidência do tributo, reduzir sua base de cálculo, retardar a alíquota do tributo ou adiar o pagamento dos impostos sem a incidência de juros ou multas, já contemplam, em sua estrutura organizacional, uma área ou um departamento específico para essa função.

Diferente de considerações que possam tratar como a não se trata aqui de simular fatos ou atos, mas sim de realizá-los tendo o seu fato concretizado, mas de uma forma que sobre o mesmo não ocorra à falta de aproveitamento adequada para utilização dos créditos tributários. Esta é uma alternativa possível, além de ser uma sucessão de coisas excludentes que sejam legais.

#### 4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luz do planejamento tributário eficiente exige um conhecimento estendido e atualizado da legislação para que nele se descubram ferramentas e estratégias disponíveis legalmente capazes de diminuir esse planilha de custos que possa depreender a empresa nas suas situações em busca do melhor regime tributário e de estratégias que façam dirimir gastos e recursos.

Os contadores e administradores planificam seus trabalhos de modo a levar um caminho que possa conseguir uma redução de impostos e ascensão não comprometam seu fluxo financeiro e sua lucratividade. Todavia a iniciativa de realizar um planejamento tributário é a solução mais produtiva e eficiente.

Através de uma gestão de recursos integrada que daria ao empresário, ao administrador e também ao contador a visão necessária para planejar e controlar melhor uma organização, além de atender as exigências legais com menor esforço, evitando fraudes e minimizando riscos e fiscalizações.

Assim o regime tributário que deve ser decidido deve compreender, na maioria dos casos, ao exercício social inteiro e está diretamente relacionado ao montante de tributos que a empresa terá que recolher aos cofres públicos. Isso significa que se a decisão por um determinado regime de tributação for equivocada poderá causar danos e prejuízos que ao erário da empresa. Evitando assim situações que fortaleçam e sejam instrumentos de estratégicos e que os técnicos da empresa se utilizem de forma segura devidamente amparada pela legislação, com a finalidade de resultar ao contribuinte uma menor carga tributária.

E para o profissional de contabilidade e de administração sejam amparados de maneira equilibrada onde os números auferidos são representativos na fiscalização da empresas e formam o registro importante e, pois cada dado que ele avalia traduz a representatividade dos negócios de uma empresa.

Com isso, ele recomenda as atitudes a serem tomadas que visem solucionar problemas financeiros. Deve sempre estar atualizado com as leis que regem o patrimônio das pessoas jurídicas e interpretar corretamente os dados coletados e informações que balizem a saída de crises financeiras e prejuízos que possam reportar a má interpretação da lei;

## 5 REFERENCIAS

BASTO, José Guilherme Xavier de. **A tributação do consumo e a sua coordenação internacional**. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais, 1991.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 13ª edição, Ed. Atlas, São Paulo, 2014.

CHIOMENTO, Domingos Orestes. **A importância do planejamento tributário**. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/economia-e-financas/a-importancia-do-planejamento-tributario/38250/> Acesso em realizado em 24 de dezembro de 2016.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**, São Paulo: Saraiva, 2009, 1ª edição.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Tributário**. 3. ed. Dialética: São Paulo, 2011

PEDROSA, Ivo V. **O regime de compensação do ICMS partilhado nas transações interestaduais**. Rede Acadêmica da Ciência Econômica, Rio de Janeiro: RACE, 1999. Disponível em: Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

**Planejamento tributário** / Marcelo Magalhães Peixoto, José Maria Arruda de Andrade, coordenadores; Ives Gandra da Silva Martins... [et al.]. - São Paulo : MP Ed., 2007. Marcelo Magalhães Peixoto, José Maria Arruda de Andrade, coordenadores; Ives Gandra da Silva Martins... [et al.]. - São Paulo : MP Ed., 2007.